



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

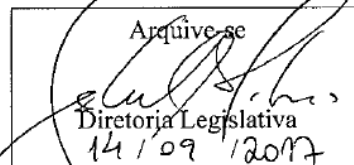
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.636 ,
de 05/09/2017

Processo: 77.986

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.709

Autoria: **MARCELO GASTALDO**

Ementa: Concede ao **Ten.-cel. Art. CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS** o título de Cidadão Jundiense.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
14/09/2017



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.709

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.</p> <p>Diretor 01/06/17</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parceiro CJ nº. 181</p>	<p>QUORUM: 12/13</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 06/06/2017</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 06/06/2017</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 06/06/2017</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 23644/2017

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
06/06/17

APROVADO

Presidente
05/10/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.709
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Concede ao Ten.-cel. Art. CARLOS HENRIQUE DA SILVA
MARTINS o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 1º. É concedido ao Tenente-coronel de Artilharia CARLOS
HENRIQUE DA SILVA MARTINS o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é conceder, com reconhecimento, a homenagem abaixo destacada, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo. A seguir, breve resumo de sua biografia.

Ten.-cel Art. CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS –
Cidadão Jundiaense

Atual Comandante do 12º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo
Barão de Jundiáhy,

É filho de [redacted] e [redacted].
Ingressou nas fileiras do Exército em 1989, sendo declarado
Aspirante-a-oficial da arma de Artilharia em 1993. Ao longo de sua
carreira serviu em Unidades no Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande
do Sul, Minas Gerais e São Paulo. Foi condecorado com a Medalha
Militar de Prata, a Medalha Corpo de Tropa Bronze, a Medalha de
Serviço Amazônico Passador de Bronze, a Medalha Marechal
Trompowisk e a Medalha Marechal Osório. É casado com [redacted]
e pai de [redacted].

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 01/06/2017

Eng. MARCELO GASTALDO

CURRICULUM VITAE

Tenente Coronel de Artilharia Carlos Henrique da **Silva Martins**

Ao ser nomeado para o cargo de Comandante do 12º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo Barão de Jundiáhy, desempenhava a função de Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário, Meio Ambiente e Construção da 11ª Região Militar, em Brasília/DF.

Nasceu no [REDACTED]

Incorporou às fileiras do Exército em 20 de Fevereiro de 1989, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sediada em Campinas/SP.

Foi declarado Aspirante-a-oficial da arma de Artilharia em 04 de Dezembro de 1993, sendo classificado no 12º Grupo de Artilharia de Campanha (Jundiá/SP), onde desempenhou as funções de oficial subalterno.

Transferido para o Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva (Tabatinga/AM), exerceu a função de S1 e comandou o 3º Pelotão Especial de Fronteira - Vila Bittencourt. Em 1998, realizou o Curso de Operações na Selva (Categoria "B"), no Centro de Instrução de Guerra na Selva (Manaus/AM).

Foi promovido ao posto de Capitão em Dezembro de 1999, sendo transferido para o 21º Grupo de Artilharia de Campanha (Rio de Janeiro/RJ), onde desempenhou a função de Comandante de Subunidade.

Cursou a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2001, sendo classificado na 3ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes (Cruz Alta/RS), onde exerceu as funções de Subcomandante e S3.

Ainda como oficial intermediário, foi S1 e Instrutor-Chefe do Curso de Formação de Sargentos (OMCT) no 14º Grupo de Artilharia de Campanha (Pouso Alegre/MG).

Foi promovido ao posto de Major em Dezembro de 2007 e transferido,

em 2009, para a 14ª Circunscrição de Serviço Militar (Sorocaba/SP), onde desempenhou as funções de S3 e Chefe das Seções de Recrutamento e Mobilização.

Promovido ao posto atual em Agosto de 2013, cursou a Escola de Comando e Estado Maior do Exército nos anos de 2014 e 2015.

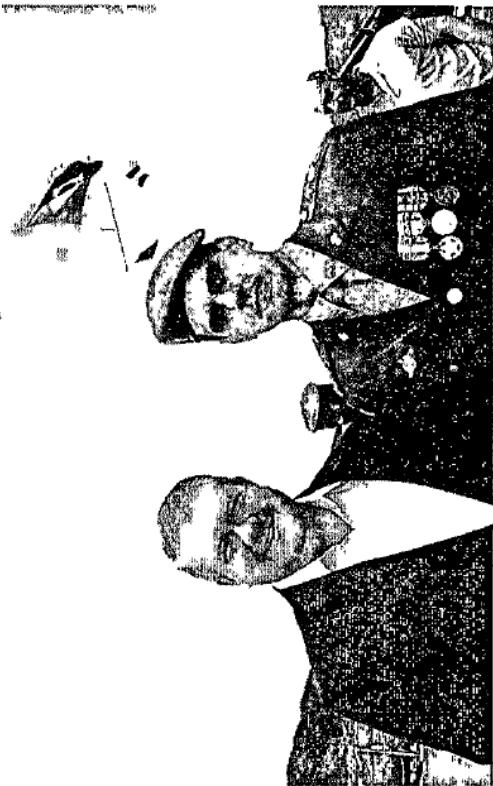
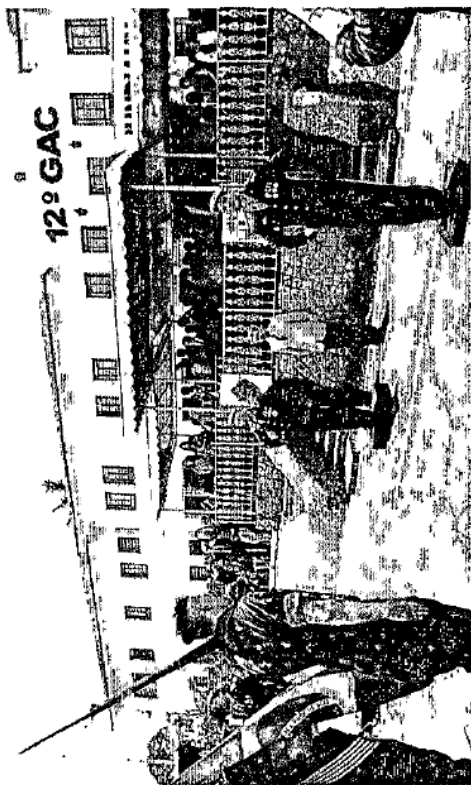
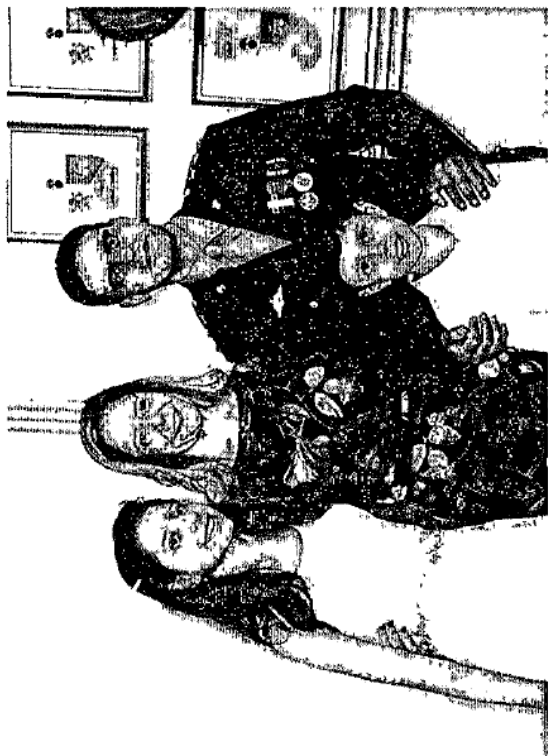
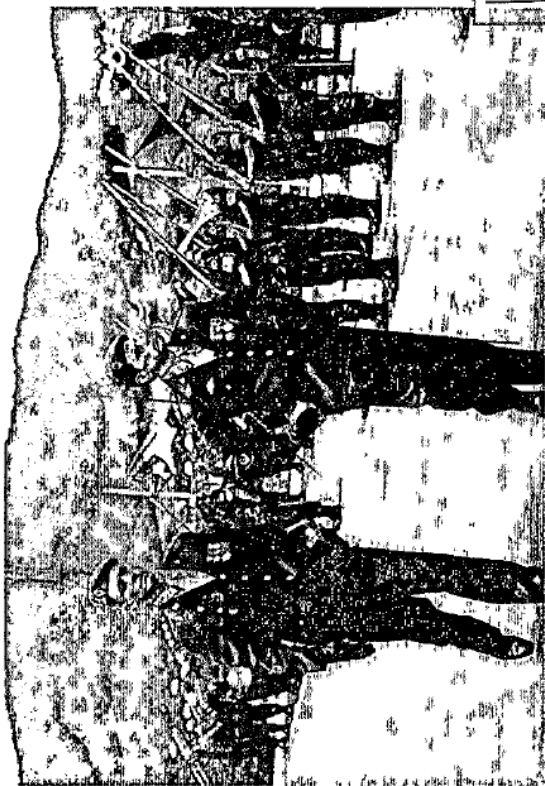
Foi condecorado com a Medalha Militar de Prata, a Medalha Corpo de Tropa Bronze, a Medalha de Serviço Amazônico Passador de Bronze, a Medalha Marechal Trompowisk e a Medalha Marechal Osório.

É



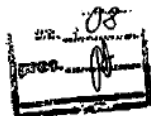
Dados para contato:

E-mail [REDACTED]
Endereço [REDACTED]
Telefone [REDACTED]



0

0



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 181

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.709

PROCESSO Nº 77.986

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao Ten.-Cel. Art. CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS o título de Cidadão Jundiaense.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/07.

É o relatório.

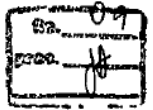
PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, *usque* 195 do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, que no ano em curso dar-se-á na primeira sessão ordinária do mês de setembro, conforme dispõe o parágrafo único do art. 143, c/c a letra "a" do inc. I do art. 194 do R.I.

3. A entrega de aludido título deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.


4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra "c", item 3, do R.I.).



5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (inc. II do art. 194, R.I.).


S.m.e.

Jundiaí, 1º de junho de 2017.



Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.986

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.709, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que concede ao Ten.-cel. Art. **CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS** o título de Cidadão Jundiaense.

PARECER

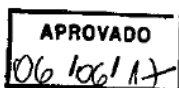
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XVII - assegura ao Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca tal objetivo, eis que pretende conceder ao Ten.-cel. Art. **CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS** o título de Cidadão Jundiaense, afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise, que acolhemos na totalidade.

Quanto ao mérito, o elogiável currículo inserto nos autos bem atesta as qualidades pessoais do ilustre homenageado, e assim consignamos voto favorável à iniciativa de outorga.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.06.2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 77.986

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.636, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Concede ao Ten.-Cel. Art. **CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS** o título de Cidadão Jundiaense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de setembro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Tenente-Coronel de Artilharia **CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS** o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e dezessete (05/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de dois mil e dezessete (05/09/2017).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO
13/09/17
Rubrica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.709

Juntadas:

fls. 02/07 em 01/06/17, fls. 08/09 em 01/05/17,
fls. 10 em 26/17 Jul, fls. 11 em 06/09/17

Observações: